

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL DE Nº 1.609, DE 12 DE MARÇO DE 2024**

*“Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos Guardas Cíveis e dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**- Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o reajuste de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco) por cento no vencimento básico dos Guardas Cíveis e dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, instituído pela Lei Complementar de nº. 08, de 27 de abril de 2021 e Lei Complementar de nº. 06, de 14 de agosto de 2020, na ordem respectiva.

**Art. 2º** - O vencimento básico dos Guardas Cíveis e dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, definidas no Anexo III da Lei Complementar de nº. 08, de 27 de abril de 2021 e Lei Complementar de nº. 06, de 14 de agosto de 2020, respectivamente, passam a vigorar com os valores fixados nos Anexos I e II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso - BA, 15 de março de 2024.

*Marcondes Francisco dos Santos*

**MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS**  
Prefeito em Exercício